



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS SANITÁRIOS
DIVISÃO DE SANIDADE DOS SUÍDEOS

NOTA TÉCNICA Nº 7/2026/DISS/CGPS/DSA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.061209/2025-86

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

1. ASSUNTO

1.1. Esclarecimentos e orientações complementares para aplicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 .

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, que estabelece os procedimentos e requisitos para a certificação de Granjas de Reprodutores Suínos Certificadas (GRSC), para a autorização de funcionamento de estabelecimentos de alojamento temporário e para o trânsito de reprodutores suínos, entrou em vigor em 19 de agosto de 2025.

3.2. Desde a publicação da norma, a Divisão de Sanidade dos Suídeos (DISS) vem promovendo reuniões técnicas presenciais com o serviço veterinário oficial (esferas federal e estadual) e com médicos veterinários do setor privado envolvidos na certificação de GRSC, ocasião em que foram identificadas dúvidas quanto à interpretação e à aplicação de determinados dispositivos normativos.

3.3. Com o objetivo de uniformizar entendimentos, dirimir dúvidas e orientar a adequada implementação da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, a DISS elaborou a presente Nota Técnica, cujas diretrizes deverão ser observadas pelo serviço veterinário oficial e pelos profissionais do setor privado que atuam em granjas certificadas como GRSC.

4. ANÁLISE

4.1. O termo “**granjas novas**”, referido no art. 7º da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, deve ser compreendido como granjas vazias, sem a presença de suínos, que tenham sido submetidas aos procedimentos de vazio sanitário, limpeza e desinfecção.

4.2. O **acompanhamento pelo órgão estadual de sanidade agropecuária**, previsto no § 3º do art. 9º da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, deve ser entendido exclusivamente como o acompanhamento e a verificação do lacre do primeiro alojamento.

4.3. Para fins de aplicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, consideram-se **instalações pré existentes** as granjas que já se encontravam certificadas como Granjas de Reprodutores Suínos Certificadas (GRSC) na data de publicação da referida norma.

4.4. Para fins do disposto no art. 23, inciso IV, da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, entende-se por **banco** a estrutura destinada a dividir a área suja em duas partes, de forma que a passagem de um lado para o outro somente seja possível após o usuário sentar-se para a retirada dos calçados.

4.4.1. O banco deverá constituir barreira física efetiva entre os ambientes, não sendo permitida estrutura vazada na parte inferior que possibilite a passagem de calçados de uma área para a outra.

4.5. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 47 da Portaria SDA/MAPA nº

1.358/2025, no que se refere ao **responsável técnico substituto**, caso a granja não disponha dessa informação no momento do protocolo do requerimento, poderá ser apresentada declaração do representante legal comprometendo-se a informar, previamente à vacância do responsável técnico titular, os dados do responsável técnico substituto, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.6. Sugere-se a inclusão do seguinte texto no campo “Declaração Adicional de Atividades” da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): "Representar o estabelecimento qualificado como granja de reprodutores suínos certificada - GRSC perante o serviço oficial de saúde animal e executar as atribuições previstas na legislação vigente sobre certificação de granjas de reprodutores suínos, assim como assegurar o cumprimento dos requisitos legais para obtenção e manutenção da certificação".

4.7. Para fins de atendimento ao disposto no **art. 85** da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 - **sistema "todos dentro, todos fora"**, considera-se o período máximo de 15 (quinze) dias tanto para o alojamento integral do lote quanto para a retirada completa dos animais. Para a contagem desse período, devem ser consideradas, respectivamente, a data do primeiro ingresso e a data do primeiro egresso dos animais.

4.8. Os estabelecimentos cuja finalidade exclusiva seja o alojamento temporário de suínos oriundos de Granjas de Reprodutores Suínos Certificadas (GRSC) ou de quarentenário oficial de importação, com o objetivo de realização de quarentena antes da destinação final dos animais, somente poderão enviar suínos para “reprodução” ou “recria para reprodução” quando autorizados a funcionar como **Estabelecimento de Alojamento Temporário de Suínos (EATS)**.

4.8.1. Os estabelecimentos mencionados no item 4.8 não poderão ser certificados como GRSC, por não se enquadrarem em nenhuma das categorias de GRSC previstas na Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, tampouco nas categorias anteriormente previstas na Instrução Normativa nº 19/2002.

4.8.2. A permanência dos animais em um **Estabelecimento de Alojamento Temporário de Suínos (EATS)** por período superior a 60 (sessenta) dias poderá ser autorizada, excepcionalmente, mediante comprovação da necessidade de extensão do prazo para conclusão de protocolos diagnósticos.

4.9. **Procedimentos para solicitação de autorização de funcionamento como EATS:**

4.9.1. **Até 19/02/2027:** Aplicável aos estabelecimentos já existentes que ainda não atendam integralmente aos requisitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025.

a) O interessado deverá protocolar, junto ao órgão estadual de sanidade agropecuária (OESA), os seguintes documentos:

- requerimento conforme modelo disponível no sítio eletrônico do MAPA (“Requerimento – EATS – ATÉ 19/02/2027”);
- comprovante de representação legal do estabelecimento;
- descrição das medidas de biosseguridade adotadas;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico do estabelecimento; e
- laudo de análise microbiológica da água de abastecimento do estabelecimento.

b) O OESA realizará análise documental para verificação do atendimento aos requisitos de biosseguridade previstos na Instrução Normativa nº 19/2002.

c) Havendo parecer favorável quanto à documentação apresentada, o OESA realizará avaliação *in loco* do estabelecimento, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos de infraestrutura e biosseguridade previstos na Instrução Normativa nº 19/2002.

d) Constatado o atendimento aos requisitos aplicáveis, o OESA emitirá a autorização para funcionamento como EATS, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do MAPA (“Autorização funcionamento EATS – ATÉ 19/02/2027”).

e) A autorização terá validade até 19/02/2027.

4.9.2. **A partir de 20/02/2027:**

a) Todos os estabelecimentos que realizem alojamento temporário de suínos oriundos de GRSC ou de quarentenário oficial de importação, com a finalidade de realização de quarentena antes da destinação final dos animais, deverão atender integralmente ao disposto no Capítulo XII da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025.

b) O interessado deverá protocolar, junto ao OESA, os seguintes documentos:

- requerimento conforme modelo constante do Anexo IV (“Requerimentos – Estabelecimento de Alojamento Temporário de Suínos – EATS”);
- comprovante de representação legal do estabelecimento;
- descrição das medidas de biossegurança adotadas;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico do estabelecimento; e
- laudo de análise microbiológica da água de abastecimento do estabelecimento.

c) O OESA realizará análise documental para verificação do atendimento ao disposto no Capítulo XII da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025.

d) Havendo parecer favorável quanto à documentação apresentada, o OESA realizará avaliação *in loco* do estabelecimento, utilizando o **Relatório de Auditoria de Estabelecimento de Alojamento Temporário de Suínos**.

e) Sendo favorável o parecer final constante do relatório de auditoria, o OESA emitirá a autorização para funcionamento como Estabelecimento de Alojamento Temporário de Suínos (EATS), conforme modelo constante do Anexo V da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025.

f) A autorização terá validade de 12 (doze) meses.

5. CONCLUSÃO

5.1. Esta Nota Técnica consolida os entendimentos do Departamento de Saúde Animal - DSA acerca da aplicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, com o objetivo de conferir maior clareza, padronização e segurança jurídica aos procedimentos relacionados à certificação de GRSC e à autorização de funcionamento de EATS. As orientações nela contidas deverão ser observadas pelo serviço veterinário oficial e pelos responsáveis técnicos e demais profissionais que atuam nos estabelecimentos abrangidos pela referida norma.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DE LACERDA ALVES, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 21/05/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIA TREPTOW COSWIG, Chefe da Divisão de Sanidade Suídea**, em 21/05/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PACHECO DE LACERDA, Coordenador(a)-Geral de Programas Sanitários**, em 21/05/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **52811483** e o código CRC **CA33AD5B**.